



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: NIPTEC CURSOS TÉCNICOS LTDA – ME / NIPTEC CURSOS
TÉCNICOS / RECIFE – PE.
ASSUNTO: MUDANÇA DE MANTENÇA E DE DENOMINAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO.
RELATORA: CONSELHEIRA EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO
BARROS

PROCESSO Nº 110/2018

*Publicado no DOE de 15/05/2019 pela
Portaria SEE nº 3165/2019, de 14/05/2019*

PARECER CEE/PE Nº 039/2019-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/04/2019.

1 RELATÓRIO

A NIPTEC Cursos Técnicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.483.591/0008-83, mantenedora do NIPTEC Cursos Técnicos, localizado na Avenida Cruz Cabugá, nº 98, Santo Amaro, Recife/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50.040-040, solicitou em 29/05/2017, ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio do Ofício nº 001/2018, a Mudança de Manutenção e de Denominação da Instituição.

Constam do **Processo nº 110/2018** os seguintes documentos:

- Ofício nº 001/2018, encaminhado ao Presidente do CEE/PE (fl.01);
- Ata de Cessão não Onerosa de Estabelecimento de Ensino (fls. 02/04);
- Estatuto da Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais (05/22);
- Proposta Pedagógica da Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais (23/50);
- Regimento Escolar da Escola Técnica NIP (fl. 51/75);
- Certidões Públicas – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (fls.76/80);
- Contrato de Locação do Imóvel (fls. 81/86);
- Identificação dos Representantes das Instituições Mantenedora e Mantida (fls.87/88);
- Política de Remuneração Docente, Técnica e Administrativa (fl.89);
- Programa de Capacitação para Docentes e Técnicos (fls. 90/99);
- Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 10.06.2023(fl. 100);
- Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, válido até 16/04/2019 (fl.101);
- Declaração de Acessibilidade (fl.102);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 59/2011, de Credenciamento Institucional – Unidade Jaboatão dos Guararapes (fls. 103/107);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 98/2012-CEB, Alteração da Matriz Curricular dos Cursos Técnico em Administração e Técnico em Logística (fls. 108/113);
- Cópia da Portaria SE nº 4280 de 16/06/2011 (fl. 114);

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 120/2012-CEB, Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 115/118);
- Cópia da Portaria SE nº 6488/2012 (fl. 119);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 104/2013, de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem (fls. 120/123);
- Cópia da Portaria SE nº 6905/2013 (fl.124);
- Ofício nº 001/2015 de 04/05/2015;
- Cópia de Ofícios nº 001/2017 de 23/03/2017; nº 003/2017 de 19/05/2017 e nº 004/2017 de 24/05/2017 (fls. 125/129).

Em 10/07/2018, a Instituição protocolou, sob o nº 110/2018, pedido relativo à Mudança de Manutenção e de Denominação da Instituição.

O Processo foi distribuído na Câmara de Educação Básica, em 06/08/2018, ficando sob a relatoria do Conselheiro Reginaldo Seixas Fonteles que, após análise da documentação, apresentou à Instituição exigências de ordem documental. Em 13/11/2018, as exigências foram atendidas, com documentos anexados aos autos (fls.130/132).

Devido ao encerramento do mandato do Conselheiro Relator, o Processo foi redistribuído a esta relatora que, após aprovação do credenciamento da Instituição pelo Plenário do CEE-PE, executou os procedimentos finais para a emissão do parecer.

2 ANÁLISE

Os documentos necessários aos pleitos, preconizados pela Resolução CEE/PE nº 02/2016, foram apresentados em conformidade com a legislação.

2.1 Da Mudança de Manutenção e de Denominação

A Instituição, solicitou por meio do Processo nº 110/2018, as seguintes alterações:

- **Mudança de Manutenção**, de NIPTEC Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 08.483.591/0008-83, **para Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, CNPJ nº 18.440.553/0001-20;** e
- **Mudança de Denominação**, de NIPTEC Cursos Profissionalizantes, **para Escola Técnica NIP**, com base na documentação descrita a seguir.

2.1.2 Ata da Cessão não onerosa de Estabelecimento de Ensino e Planos de Cursos Técnicos ministrados pelo NIPTEC Cursos Técnicos para a Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, realizada em 29/06/2018

A Ata estabelece que o senhor Rosinaldo de Araújo Batista, Diretor Presidente do NIPTEC Cursos Técnicos Ltda. – ME, “determinou mediante a presente proposta de cessão não onerosa, transferir, através de processo devidamente protocolado junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) a administração do Estabelecimento de Ensino para a Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, Sociedade Civil de Direito Privado, Sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social devidamente registrado sob o nº 854.483, datado de 22 de maio de 2013”.

Cumpramos ressaltar, entretanto, que a alteração de manutenção de Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco é competência do Conselho Estadual de Educação, em consonância com o que dispõe o Ministério da Educação (MEC).

Nesse sentido, sobre a alteração de controle societário e caracterização de transferência de manutenção de Instituições de Ensino Superior, por meio da Nota Técnica 326/2013 – CGLNRS/DPR/SERES/MEC¹, ao citar o Parecer nº 1054/2012/CONJUR-EC/CGU/AGU³, de 03/09/2012, o MEC posiciona-se da seguinte forma:

[...] somente após a chancela do Poder Público é que o negócio jurídico pactuado entre particulares produzirá seus efeitos.

Convém esclarecer que na mudança de manutenção, o MEC atua como o concedente, como o verdadeiro titular do serviço [...].

As entidades interessadas, quando da realização do negócio jurídico prévio à transferência da manutenção, devem ter cautela e observar os preceitos normativos que regem a matéria, estabelecidos pelo titular do serviço [...] bem como atentar aos riscos inerentes a qualquer negócio jurídico.

Não podem as entidades interessadas dispor, de forma irrestrita, sobre o serviço público cuja apenas a prestação lhe foi delegada. As entidades devem obediência às normas fixadas pelo Poder Público titular do serviço, atentando-se aos requisitos e vedações impostas.

Vale ainda consignar que o negócio jurídico pactuado entre os participantes não transfere a manutenção [...], mas tão somente é instrumento que [...] dá base ao processamento de transferência de manutenção [...].

[...] Desse modo, tem-se que os particulares não são partes legítimas, competentes para por si só transferir a manutenção [...].

[...] Assim, antes da apreciação conclusiva do pleito [...], o negócio jurídico firmado entre os particulares não produz qualquer efeito, isto é, é ineficaz, haja vista que há ausência de elemento essencial ao seu aperfeiçoamento, qual seja, a chancela do Poder Público. (g.n) (p. 4-5).

Após os esclarecimentos acima expostos e considerando que a Instituição apresentou a documentação necessária à solicitação de mudança de manutenção, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/2016, passamos a análise do pleito, destacando os aspectos relacionados a seguir:

2.1.3 Estatuto da Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais

O documento identifica como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, a Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, localizada à Rua Cruz Cabugá, nº 98, Santo Amaro, Recife/PE, tendo como objetivos: organizar cursos ou instituições de ensino experimentais; promover a educação, a ciência, a cultura e a arte; estabelecer condições de atualização permanente para profissionais técnicos e artísticos; promover e estimular a pesquisa científica, tecnológica, socioeconômica e artística.

2.1.4 Proposta Pedagógica da FANIP

Apresenta como princípios filosóficos, baseados na Lei Federal nº 9.394/96 – LDB: pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; gestão democrática; valorização da experiência extra escolar e valorização do profissional da educação; como princípios norteadores: independência e articulação com o ensino médio, desenvolvimento de competências para a laboralidade, flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização; como missão e visão: contribuir para o crescimento quantitativo e qualitativo do estado de

¹ Nota Técnica disponível no endereço eletrônico

http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/legislacao_normas/2014/nota_tecnica_326_2013.pdf

Pernambuco, através do fomento de mão de obra qualificada para os diversos setores da economia local e regional.

2.1.5 Regimento Escolar

Constitui instrumento jurídico formal resultante de um amplo e efetivo processo de participação da comunidade escolar, visando a democratização da prática educativa; o fortalecimento da participação da comunidade escolar e o estabelecimento de princípios de convivência social, construídos coletivamente pela comunidade escolar. A Instituição oferece a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como capacitação, qualificação e especialização em diversas áreas.

2.1.6 Representantes da Instituição

A Gestão Pedagógico-Administrativa da Escola Técnica NIP é exercida pelo Diretor Presidente da Sociedade FANIP, pelo Diretor Pedagógico e pelo Secretário Escolar da Escola Técnica NIP.

2.1.7 Política de Remuneração Docente e Técnico-Administrativa

Os professores e funcionários da Escola Técnica NIP farão jus a remuneração salarial como contratados e prestadores de serviços com base nos seguintes termos: prestação de serviços por tempo determinado, professores com carga horária fixa, professores contratados por hora/aula e, salários fixos, para auxiliares da administração e serviços gerais.

2.1.8 Programa de Capacitação para Docentes, Técnicos e Administrativos

A Escola Técnica NIP, a partir dos interesses e das dificuldades dos professores no desenvolvimento das atividades docentes, desenvolve um programa de estudo apoiado por um assessor especial contratado para esse fim, compreendendo os seguintes eixos temáticos: organização do trabalho pedagógico e seus elementos constitutivos; interdisciplinaridade; avaliação por competências e habilidades; participação em congressos e seminários; estímulo aos profissionais.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente aos pleitos da NIPTEC Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 08.483.591/0008-83, recredenciada pelo Parecer CEE/PE nº 028/2019-CEB, mantenedora do NIPTEC Cursos Técnicos, localizado na Avenida Cruz Cabugá, nº 98, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-040 para:

- **Mudança de Manutenção** - de NIPTEC Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 08.483.591/0008-83, para Sociedade FANIP de Empreendimentos Educacionais, CNPJ nº 18.440.553/0001-20; e
- **Mudança de Denominação** - de NIPTEC Cursos Profissionalizantes, para Escola Técnica NIP, a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

É voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala de sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Vice-Presidente
EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS – Relatora
ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
ARMANDO REIS VANCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDIONE PIRES CABRAL
MANOEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto da Relatora

Sala de Sessões Plenárias, em 29 de abril de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente